

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018
RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. / SINTTEL-MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, **RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.540/0001-00, com sede na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 540 – Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG, doravante denominada Empresa, neste ato representada por sua procuradora, Dilma Araújo de Melo, CPF.332.847.337-87, Secretária Executiva, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTTEL-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.449.463/0001-38, entidade sindical com sede na Rua Senador Lúcio Bitencourt, 140 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, doravante denominado SINTTEL-MG, neste ato representado pelo Diretor de Coordenação Geral, Thiago Ribeiro de Oliveira, CPF nº 085.753.076-30, observadas as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores em telecomunicações, empregados da **RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em efetivo exercício em 31/01/2017 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE / VIGÊNCIA

As partes fixam a data base da categoria profissional em 1º de fevereiro de cada ano, e o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 1º de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

As partes acordam, que a partir de 1º de fevereiro de 2017, o menor Piso Salarial a ser adotado pela empresa será de R\$ 1147,29 (hum mil cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: Aos menores aprendizes, na forma da lei, será aplicado piso salarial específico, fixado em salário-hora, sobre o menor salário admitido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª- REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados da Empresa, vigentes em 31 de janeiro de 2017, serão reajustados pelo percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: As diferenças salariais retroativas a 01/02/2017, decorrentes da aplicação do índice de reajuste de que trata o caput da presente cláusula e do piso salarial, serão pagas até o 5º dia útil do mês seguinte a assinatura do ACT, juntamente com a folha de pagamento do referido mês.



CLÁUSULA 5ª - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais limitar-se-ão aos autorizados no artigo 462, da CLT, na Súmula 342 do TST e na Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, para aqueles empregados que manifestarem esse interesse por escrito, no ato de marcação das férias, sendo que tal opção pelo adiantamento constará no aviso de férias.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, no seu horário de refeição, devendo ser abonadas as horas que ultrapassarem o respectivo intervalo.

Parágrafo Segundo: A Empresa fornecerá contracheques aos empregados, contendo a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, por escrito, caberá à empresa acordante efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado o engano, deverá efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Empresa se compromete, nos casos de substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a salário igual a do empregado substituído, enquanto perdurar o tempo de substituição, sendo que na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao mês integral, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas em dias úteis e aos sábados, serão remuneradas a base de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aquelas realizadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao repouso remunerado, serão acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento), desde que não compensadas com folgas conforme cláusula específica de compensação.

Parágrafo Primeiro: O aumento de horas de trabalho diário, acima da jornada normal legal, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias, exceto para os casos de trabalho em jornada de 12 x 36 horas, na forma pactuada na cláusula de jornada de trabalho.



Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas que não forem compensadas no prazo a que se refere o parágrafo relativo a Compensação de Jornada, serão quitadas, em folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas dos percentuais legais.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, inclusive no período em que estiverem em gozo de férias, 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sem a participação financeira dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar por receber o valor mensal correspondente a este benefício na modalidade "auxílio alimentação", sem prejuízo do disposto no "caput" da clausula seguinte.

Parágrafo Segundo: O vale será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, sendo certo que o benefício aqui instituído não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, inclusive no período em que estiverem em gozo de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), sem a participação financeira dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar por receber o valor mensal correspondente a este benefício na modalidade de auxílio refeição sem prejuízo do disposto no "caput" da clausula anterior.

Parágrafo Segundo: O vale será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76, sendo certo que o benefício aqui instituído não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá para todos os seus empregados e dependentes, o plano de assistência médica atualmente fornecido, destinado a complementar a assistência pública, sem a participação financeira dos empregados.

CLÁUSULA 13ª – VALE TRANSPORTE

A empresa disponibilizará Vales Transporte em valor suficiente para o deslocamento residência/trabalho/residência, na forma da lei 7.418/85, regulamentada pelo Dec. 95.247 e suas alterações.

Parágrafo único: O empregado que utilizar veículo próprio para o trabalho, poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível (Ticket Car), no valor correspondente ao que receberia se fosse usuário de vale transporte, sendo certo que o benefício aqui instituído não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão feitas, preferencialmente na sede do SINTTEL-MG ou em suas regionais, nos termos da Norma Técnica 38 de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo a este último a assistência somente nos casos especificados no item “5” da referida Norma Técnica, ou seja, I – A categoria profissional não tiver representação sindical na localidade; II - Houver recusa, comprovada, do sindicato na prestação da assistência; III – Houver prova de cobrança indevida pelo Sindicato para a prestação da assistência.

CLÁUSULA 15ª – CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo ou pedido de demissão, a empresa poderá fornecer uma carta de referência constando o nome do empregado, o período do contrato de trabalho, a última função por ele desempenhada e declarando a seguinte informação: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício.”

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 16ª - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Em razão de atividades específicas, e havendo necessidade da utilização de ferramentas especiais, “paggers” e telefones celulares, a Empresa o fornecerá ao empregado, de maneira gratuita, ficando o mesmo responsável pelo seu uso e guarda, podendo responder legalmente pelo mau uso, desde que seja comprovado o dolo.

Parágrafo Único: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho os equipamentos serão devolvidos em bom estado de conservação, ficando o empregado responsável pelo reparo ou reposição das ferramentas, exceto nas situações em que for comprovado o desgaste pelo uso dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

A Empresa assegura às empregadas a aderir ao Programa Empresa Cidadã de que trata a Lei 11.770 de 09/09/2008, concedendo na forma regulamentada em lei a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 (sessenta) dias para a empregada gestante.

A empresa assegura às empregadas, além da concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT, a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 07 (sete) meses após o parto, conforme disposto no art.10.II.b das disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Durante o período da estabilidade provisória, o requerimento de desligamento da empregada com mais de 01 (um) ano de trabalho, motivado por pedido de demissão, só será efetivado com a devida assistência do SINTTEL-MG.



CLÁUSULA 18ª – LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença adoção conforme dispõe o art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 19ª - ENTREGA DE DOCUMENTO

O recebimento por parte do empregado de qualquer documento, ou sua devolução à Rural Web, deverá ser protocolizado sempre em 02 (duas) vias, e serão assinados, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos neste acordo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que ocupam cargos ou exercem funções com jornadas diferenciadas, tais como telefonistas, que, de acordo com a C.L.T. art. 227, cumprirá jornada de 06 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais e operadores de telemarketing ("Call Center"), na conformidade da NR-17/MTE e seus anexos, bem como os menores aprendizes na forma do decreto 5598/2005 e outras funções, que tenham exigência legal de jornada reduzida.

Parágrafo Único: As partes resolvem ainda instituir jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) para os empregados que exerçam as funções de técnico em monitoramento, na forma da legislação vigente, sendo-lhes garantido, dentro da jornada, um intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa fica autorizada a celebrar com os seus empregados acordo de compensação de e/ou prorrogação de jornada, até o limite de 02 (duas) horas diárias, reduzindo ou eliminando a jornada de 01 (um) dia, com acréscimo nos demais dias da semana, observando o limite legal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sem que isso importe em pagamento, pelos acréscimos, do adicional de horas extras.

CLÁUSULA 22ª – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A empresa acatará para fins de justificativa e abono de faltas os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos dos credenciados a planos de saúde, desde que devidamente preenchidos com as informações médicas, assinatura e carimbos médicos, ficando estabelecida, para entrega dos mesmos, a data de retorno ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS

A Empresa se compromete a conceder o início das férias regulamentares de seus empregados sempre no 1º dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Quando a Empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar ao empregado as despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias após a data de concessão do Aviso de Férias, que comprovadamente, o mesmo tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: A empresa, a pedido do empregado, poderá, sempre em comum acordo entre as partes, fracionar as férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 24ª - UNIFORMES

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente, 02 (dois) uniformes anuais aos empregados, quando o uso dos mesmos for exigido.

Parágrafo Único: Os uniformes terão vida útil de 01 (um) ano e os equipamentos e ferramentas de 02 (dois) anos, ficando a Empresa responsável pela reposição dos mesmos gratuitamente, desde que sejam devolvidos os anteriores.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, a partir de 1º de fevereiro de 2017, manterá para todos os empregados Seguro de Vida em Grupo com o incremento de Auxílio Funeral, sem participação dos empregados no custeio.

CLÁUSULA 26ª - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A empresa compromete-se a incrementar a celebração de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a empresa emitirá boletins periódicos sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, bem como data prevista de assinatura.

Parágrafo Segundo: A empresa buscará, quando da negociação de convênios, garantir que os descontos concedidos pelas instituições sejam mantidos após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que utilizem o benefício, até o final do semestre em curso.

CLÁUSULA 27ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 28ª - EXAMES MÉDICOS

Caberá a Empresa, o procedimento legal quanto aos exames admissionais, periódicos e demissionais, devendo ser realizados por médico do trabalho.

CLÁUSULA 29ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO-CAT

Em relação à comunicação de acidentes de trabalho - CAT, a empresa cumprirá integralmente as determinações previstas no art. 22 da lei 8213/91.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 30ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados que nos moldes do art. 543 e parágrafos da CLT e da Constituição Federal, forem eleitos e/ou indicados Dirigentes e/ou representantes Sindicais, terão garantia de emprego desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se obriga a repassar para o SINTTEL-MG os valores mensais descontados dos empregados sindicalizados a título de mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês do subsequente da efetivação do desconto, através de crédito bancário em favor do SINTTEL-MG.

Parágrafo Único: A Empresa encaminhará mensalmente ao sindicato, pelo instrumento que melhor convier às partes, a relação nominal de desconto das mensalidades sindicais, constando nome do empregado sindicalizado, matrícula ou registro na empresa e valor do desconto realizado.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme determina o parágrafo 2º do art. 583 da CLT, a Empresa se obriga a entregar sob protocolo ou carta registrada ao SINTTEL-MG, no máximo de até 30 (trinta) dias, após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical), contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

CLÁUSULA 33ª - TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO

A Empresa concorda em descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, como simples intermediária, em favor do SINTTEL-MG, a Taxa de Fortalecimento Sindical, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal, sendo 1% (um por cento) em um mês e 1% (um por cento) no outro mês, conforme submetido à aprovação da assembleia, desde que não haja oposição dos empregados manifestada por escrito dirigida ao SINTTEL-MG, e protocolizada individualmente na sede do sindicato em 10 (dez) dias imediatamente posteriores à data de assinatura do ACT. Em casos excepcionais e na impossibilidade do empregado se dirigir a sede do sindicato, serão acatadas as cartas de oposição postadas, individualmente, nos correios, na modalidade registrada (AR).

Parágrafo Primeiro: A relação dos empregados que manifestarem oposição, com cópia das respectivas cartas recebidas pelo sindicato, deverá ser entregue à Ruralweb em até 15 dias após a assinatura deste ACT, para fins de processamento da 1ª parcela na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados que se encontrarem em gozo de férias ou licença médica/acidente de trabalho no prazo estipulado para entrega da carta de oposição do desconto ao sindicato, não sofrerão o desconto da referida taxa, e terão 10 (dez) dias de prazo contados da data de retorno ao trabalho, para fazerem a entrega da referida carta ao sindicato, sendo claro que aqueles que não o fizerem dentro do prazo, sofrerão o respectivo desconto em folha de pagamento.



Parágrafo Terceiro: O SINTEL-MG se compromete a dar publicidade aos interessados dos critérios em que se darão os descontos acordados, após a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a respectiva divulgação em seu site e/ou através de Boletim.

CLÁUSULA 34ª - MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

A Empresa se obriga a comunicar ao Sindicato a mudança de endereço da sua sede, bem como, endereços e CNPJ de novas filiais na base territorial do Estado de Minas Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir dúvidas e questões relativas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

SINTEL-MG



Thiago Ribeiro de Oliveira
Diretor de Coordenação Geral
CPF: 085.753.076-30



Lourdes de Fátima Pires
Diretora de Negociações Coletivas
CPF: 085.114.806-92

RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Dilma Araújo De Melo
Secretária Executiva
CPF. 332.847.337-87



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035683/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, localizado(a) à Rua Senador Lúcio Bittencourt, 140, Edifício, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-070, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **LOURDES DE FATIMA PIRES**, CPF n. 085.114.808-92 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF n. 085.753.076-30, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/05/2017 no município de Belo Horizonte/MG;

E

RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 05.857.540/0001-00, localizado(a) à Avenida Deputado Cristóvam Chiaradia, 540, comercial, Buriú, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-815, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **DILMA ARAUJO DE MELO**, CPF n. 332.847.337-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035683/2017, na data de 19/06/2017, às 17:12.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

LOURDES DE FATIMA PIRES
LOURDES DE FATIMA PIRES
 Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

DILMA ARAUJO DE MELO
DILMA ARAUJO DE MELO
 Procurador

RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.

Negociação Sinttelmg

De: Sinttelmg Diretoria <sinttelmg@sinttelmg.org.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 10:11
Para: Negociação Coletiva/SINTEL-MG
Assunto: ENC: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR035683/2017

De: Mediador - MTE [mailto:mediador@mte.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 09:52
Para: sinttelmg@sinttelmg.org.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR035683/2017

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR035683/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46211003529201757, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número MG002811/2017.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG